



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Código TCE: 00D22EE82AC81206970CE7021192F45E376B8C9D

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº. 004/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº. 001/2023

O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com sede administrativa na Rua Zanella, 818, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Clori Peroza**, através da Comissão Permanente de Licitações, **TORNA PÚBLICO**, que realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 001/2023**, do tipo Menor Preço por Lote, nas condições fixadas nesta justificativa:

1. DO OBJETO

Dispensa de Licitação para **contratação de empresa para disponibilização de Sistema Informatizado de Gestão de Saúde, para gerenciamento do setor de TRANSPORTES (Controle de Viagens de Veículos e Tratamento Fora de Domicílio - TFD) incluindo serviços de Licença Mensal de Uso.**

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a utilização de dispensa de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 24 da lei 8.666/93.

Percebe-se ainda a necessidade de contratação do serviço, sendo de suma importância os serviços de tecnologia da informação para a gestão descentralizada do SUS, bem como para garantir maior agilidade e qualidade do atendimento aos usuários do sistema de saúde. Além disso, em sua solicitação, a secretária de saúde ressalta que no processo de implementação e consolidação do SUS faz-se necessário monitorar e avaliar as ações, a produção dos serviços realizados pelas Unidades de Saúde, considerando que é necessário à prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar a população local, em conformidade com as diretrizes do SUS de maneira eficiente e eficaz, sendo que nem sempre tais serviços possam ser prestados diretamente pelo município; sendo que há uma necessidade de fomentar e fortalecer as informações em saúde existentes nos município, visando estabelecer uma rede de assistência organizada melhorando a operacionalização das atividades de saúde pública, especialmente no setor de Transporte (Controle de Viagens de Veículos e Tratamento Fora de Domicílio).

Ainda, pondera que as informações organizadas e sistematizadas são instrumentos apoiadores ao gestor, no sentido de fundamentar/aprimorar as decisões que constituem o processo de trabalho, bem como constituem uma ferramenta acessível e relevante para o monitoramento contínuo desse segmento expressivo do sistema local de saúde. Tudo isso, aliado a necessidade da melhoria de execução de atividades e gerenciamento de informações da área da Saúde do nosso Município através



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

de economia de recursos públicos e a redução de retrabalho, contribuindo para o aumento da produtividade dos servidores envolvidos para consolidar relatórios de dados possibilitando um melhor planejamento das ações; desenvolvendo a prática da análise, avaliando o custo-benefício; agilizando o acesso às informações pelos órgãos de controle e pela sociedade em geral.

Diante da verificação da necessidade e justificativa de contratação do objeto, analisa-se a formalidade e legalidade da contratação através da dispensa de licitação, que está amparada, primeiramente no baixo valor de contratação, aliado a necessidade premente da Administração.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa no dispositivo do artigo 24 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, também necessário a análise em questão dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, assim sendo a razão de escolha *do fornecedor ou executante e Justificativa de preço*, o que justifica a contratação direta.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

3. FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A empresa contratada foi selecionada através de pesquisa de mercado, realizada com empresas fornecedoras do produto na região, considerada adequada por atender ao menor valor, por se tratar de produto a ser retirado na sede da contratada, a qual cumpriu com todos os requisitos habilitatórios exigidos, dadas às condições apresentadas, a empresa **CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.792.912/0001-79**, é a selecionada para o fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação.

A pesquisa de mercado foi realizada entre as empresas: **CERTA SISTEMAS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

INFORMATIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.792.912/0001-79, que ofertou uma proposta com valor mensal de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) totalizando R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais); a Empresa **CRESCER SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.368.790/0001-01 no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e a empresa **IGE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.663.558/0001-45, apresentou proposta no valor mensal de R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Diante disso, verificada que a empresa **CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA**, apresentou proposta mais vantajosa, resta a verificação da regularidade fiscal, que ficou comprovada, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

5. DA CONTRATADA

CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.792.912/0001-79, com sede na R PREFEITO ZENO GERMANO ETGES, 154, Bairro Progresso, no Município de São Lourenço do Oeste/SC.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município pagará à Contratada o valor total de **R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais)**. O valor será pago em 12 parcelas mensais após o início da prestação dos serviços.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2023, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Desp. 06 - Elemento 3.3.90.39.11.00.00.00.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A execução do objeto ora contratado deverá iniciar em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, junto ao Centro de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Machado, 416, centro, cidade de Ipuacu/SC.

A contratada deve prestar suporte permanente quanto a operacionalização do sistema, podendo ser realizado remotamente, de acordo com a situação.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais objeto do presente edital.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação do serviço, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a contrato administrativo regido pelo art. 57 da Lei 8.666/93, e posterior emissão de Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições no contrato, por parte da Contratada assegurará ao Município o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto neste contrato.

O contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega licitado;
- b) A entrega fora das especificações constantes no objeto deste edital;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no contrato desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

12. PENALIDADES

À empresa vencedora deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza à Contratada.

Ipuacu/SC, 30 de janeiro de 2023.

**Mariana Pires
Presidente da Comissão
Permanente De Licitações**

**Juliane Carlesso
Membro da Comissão
Permanente de Licitações**

**Ana Claudia Barizon F. da Luz
Membro da Comissão Permanente
de Licitações**